



Despacho n.º 241/2017

**Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes
por estudantes inscritos em cursos técnicos superiores profissionais**

Considerando que:

- a) Sobre a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes dispõe o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24.03¹, nos seguintes termos:

"Artigo 46.º

Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes

1 — Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes.

2 — As unidades curriculares a que se refere o número anterior:

- a) São objeto de certificação;*
 - b) São objeto de menção no suplemento ao diploma;*
 - c) São creditadas em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos em causa."*
- b) Os cursos técnicos superiores profissionais foram criados pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18.03², como ciclos de estudos, mantendo a mesma natureza com a alteração do seu regime legal concretizada através do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13.09³;
- c) Com o enquadramento legal descrito, os estudantes inscritos em cursos técnicos superiores profissionais podem requerer autorização para inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes;
- d) O artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24.03, ao referir-se no plural a ciclos de estudos subsequentes, não faz qualquer limitação quanto ao nível do ciclo de estudos em que pode ser efetuada a inscrição;
- e) A possibilidade de inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes, por estudantes inscritos em cursos técnicos superiores profissionais, constitui um mecanismo de fomento à aquisição integrada de conhecimentos e competências, situados em diversos níveis de ensino, e um incentivo ao prosseguimento de estudos;

¹ Alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, e 63/2016, de 13.09.

² Revogado pela al. b) do n.º 8.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13.09.

³ Conforme decorre do artigo 40.º-I e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24.03.



IPL

instituto politécnico
de leiria

- f) Nos termos do n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, da al. o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10.09, (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), da al. n) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e do artigo 13.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria⁴, compete ao presidente do IPLeiria resolver os casos omissos e as dúvidas de interpretação,

Ouvidas as Escolas,

Com base no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24.03, conjugado com o artigo 12.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria, o artigo 27.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria⁵ e o artigo 18.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria⁶, emito o presente despacho interpretativo no sentido de que os estudantes inscritos em cursos técnicos superiores profissionais podem requerer autorização para inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes de licenciatura e de mestrado do Instituto Politécnico de Leiria.

Leiria, 17 de outubro de 2017.

O Presidente,

(Nuno André Oliveira Mangas Pereira)

⁴ Regulamento n.º 426/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 140, de 21.07.2015.

⁵ Regulamento n.º 232/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 11.05.2015, alterado pelo Regulamento n.º 454/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 160, de 21.08.2017.

⁶ Regulamento n.º 563/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 159, de 17.08.2015, alterado pelo Regulamento n.º 462/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 163, de 24.08.2017.